



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE PEABIRU - PR

Código 6122025660

SEXTA, 04 DE ABRIL DE 2025

ANO II

EDIÇÃO Nº 612

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PREFEITO MUNICIPAL DE PEABIRU -PR
JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Vitor Marques

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**

✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.

✓ Imprensa oficial instituída por **Lei Municipal 14;161 de 21 de Setembro de 2021**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://diario.peabiru.pr.gov.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025	2
JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025	7
DECRETO Nº 043/2025	12
DECRETO Nº 044/2025	14
► Secretaria de Administração	16
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025	16
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE	17
► Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	18
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2025	18

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

6122025660



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº

02/2025

Processo Administrativo 37/2025

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE PEABIRU - APAPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.347.033/0001-80, com sede estabelecida na Rua Souza Naves, 706, Centro, na cidade de Peabiru-PR, declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei Municipal nº 968/2014, fundada em 20 de dezembro de 2011, E, autorizado pela Lei Municipal nº 1220/2018 e alterações, por meio da formalização de parceria, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

RESUMO: Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE PEABIRU - APAPE.

DA JUSTIFICATIVA:

A decisão da comissão se deu com base na Lei 13.019/2014, em especial no artigo 31, inciso II, bem como com base no Decreto Municipal nº 02/2018 combinado com a Lei Municipal 1220/2018, normas estas que regulamentam e autorizam a formalização das parcerias, inclusive disciplinam sobre a possibilidade de Inexigibilidade de Chamamento Público.

Primeiramente é mister tecer alguns comentários sobre o assunto e sua importância para a sociedade em geral.

Segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, os fins da Administração Pública Municipal, *“resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.”* Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o *“bem comum”*, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
 CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

No que tange às parcerias, o Estado¹ busca “*por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal*”.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, principalmente a APAPE pelos serviços desempenhados no Município, os quais contemplam o acolhimento e socorro de cachorros de rua.

Destaca-se ainda que além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos quando o Poder Público coopera com instituições do terceiro setor, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a APAPE, desenvolve há alguns anos, atividades voltadas aos animais abandonados da cidade de Peabiru, com alimentação e acolhimento em alguns casos, mas principalmente prestando socorro veterinário aos feridos e doentes.

Se observa ainda que a APAPE tem em seus estatutos, que é uma associação civil, sem fins lucrativos, com interesse assistencial de proteção e defesa aos direitos dos animais.

Denota-se que a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE PEABIRU apresentou plano de trabalho para custeio dos gastos com alimentação e medicamentos.

Diante desta situação constatada no Município, verifica-se a possibilidade da celebrar Termo de Parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE PEABIRU-PR, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

O artigo 31 da Lei 13.019/14, prevê que:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade

¹ RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
 CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

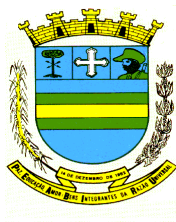
O artigo 1º da Lei Municipal 1220/2018, prevê que:

Art. 1º – Fica o Município de Peabiru autorizado a celebrar termo de parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.109/2014, para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência voluntária de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE PEABIRU, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita na Secretaria da Receita Federal do Brasil com o nº 15.347.033/0001-80, com sede na Rua Souza Naves, nº 706, centro, Peabiru, Estado do Paraná, visando a proteção de animais abandonados e/ou vítimas de maus tratos, colaborando com o Poder Público na promoção do seu bem-estar, bem como no controle e prevenção zoonoses, promovendo o bem estar animal.

Art. 2º O termo de parceria descrito no artigo anterior será no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por exercício financeiro, que serão repassadas em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada. (Redação dada pela Lei nº 1467/2022)

Portanto, considerando que trata-se de Associação, sem fins lucrativos, bem como considerando que existe lei Municipal autorizando o Poder Executivo a firmar Termo de Parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE PEABIRU, inscrita no CNPJ sob nº 15.347.033/0001-80, resta configurado a hipótese de inexigibilidade do chamamento público.

Mediante as considerações expostas e o amparo legal, o Município de Peabiru formaliza o Termo de Parceria mediante inexigibilidade de chamamento público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

A formalização desta parceria se dará por meio de Termo de Colaboração.

DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela indigitada Entidade, verificamos que a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO revela-se imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração.

Assim, em atendimento ao disposto do art. 31, inciso II, combinado com o Decreto Municipal de nº 02/2018 e Lei 1220/2018, propomos a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de parceria entre a Prefeitura Municipal de Peabiru e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE PEABIRU, inscrita no CNPJ sob nº 15.347.033/0001-80.

Peabiru, 04 de abril de 2025.

Sabrina Marangoni Pinto da Silva
Presidente da Comissão de Seleção

Sandra de Fatima Palma
Membro

Selmo Robis de Lima
Membro

Danilo Scarabel
Membro

Valdirene Mantovani
Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE PEABIRU.

RATIFICO a justificativa apresentada pela Comissão de Seleção a cerca da formalização da parceria por meio de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de Termo de Colaboração entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE PEABIRU, inscrita no CNPJ sob nº 15.347.033/0001-80, em consonância com o inciso II, do art. 31, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e Lei Municipal 1220/2018.

Consoante o §1º, do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, publique-se o extrato da justificativa de forma integral, devidamente ratificado, a qual fundamenta a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vistas à celebração de parceria, PARA A FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE PEABIRU.

Na forma do §2º, do art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Peabiru, 04 de abril de 2025.

José Marcos Gonçalves Lopes

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº

03/2025

Processo Administrativo 38/2025

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE PEABIRU - APAPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.347.033/0001-80, com sede estabelecida na Rua Souza Naves, 706, Centro, na cidade de Peabiru-PR, declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei Municipal nº 968/2014, fundada em 20 de dezembro de 2011, E, autorizado pela Lei Municipal nº 1721/2025 e alterações, por meio da formalização de parceria, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

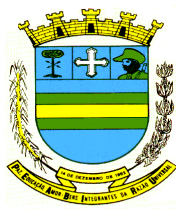
RESUMO: Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE PEABIRU - APAPE.

DA JUSTIFICATIVA:

A decisão da comissão se deu com base na Lei 13.019/2014, em especial no artigo 31, inciso II, bem como com base no Decreto Municipal nº 02/2018 combinado com a Lei Municipal 1220/2018, normas estas que regulamentam e autorizam a formalização das parcerias, inclusive disciplinam sobre a possibilidade de Inexigibilidade de Chamamento Público.

Primeiramente é mister tecer alguns comentários sobre o assunto e sua importância para a sociedade em geral.

Segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, os fins da Administração Pública Municipal, *“resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.”* Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o *“bem comum”*, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
 CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

No que tange às parcerias, o Estado¹ busca “*por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal*”.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, principalmente a APAPE pelos serviços desempenhados no Município, os quais contemplam o acolhimento e socorro de cachorros de rua.

Destaca-se ainda que além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos quando o Poder Público coopera com instituições do terceiro setor, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a APAPE, desenvolve há alguns anos, atividades voltadas aos animais abandonados da cidade de Peabiru, com alimentação e acolhimento em alguns casos, mas principalmente prestando socorro veterinário aos feridos e doentes.

Se observa ainda que a APAPE tem em seus estatutos, que é uma associação civil, sem fins lucrativos, com interesse assistencial de proteção e defesa aos direitos dos animais.

Denota-se que a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE PEABIRU apresentou plano de trabalho para custeio dos gastos com atendimentos e procedimentos veterinários.

Diante desta situação constatada no Município, verifica-se a possibilidade da celebrar Termo de Parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE PEABIRU-PR, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

O artigo 31 da Lei 13.019/14, prevê que:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade

¹ RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

O artigo 1º da Lei Municipal 1220/2018, prevê que:

Art. 1º – Fica o Município de Peabiru autorizado a celebrar termo de parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.109/2014, para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência voluntária de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE PEABIRU, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita na Secretaria da Receita Federal do Brasil com o nº 15.347.033/0001-80, com sede na Rua Souza Naves, nº 706, centro, Peabiru, Estado do Paraná, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Portanto, considerando que trata-se de Associação, sem fins lucrativos, bem como considerando que existe lei Municipal autorizando o Poder Executivo a firmar Termo de Parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE PEABIRU, inscrita no CNPJ sob nº 15.347.033/0001-80, resta configurado a hipótese de inexigibilidade do chamamento público.

Mediante as considerações expostas e o amparo legal, o Município de Peabiru formaliza o Termo de Parceria mediante inexigibilidade de chamamento público.

A formalização desta parceria se dará por meio de Termo de Colaboração.

DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela indigitada Entidade, verificamos que a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO revela-se imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração.

Assim, em atendimento ao disposto do art. 31, inciso II, combinado com o Decreto Municipal de nº 02/2018 e Lei 1220/2018, propomos a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de parceria entre a Prefeitura Municipal de Peabiru e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE PEABIRU, inscrita no CNPJ sob nº 15.347.033/0001-80.

Peabiru, 04 de abril de 2025.

Sabrina Marangoni Pinto da Silva
Presidente da Comissão de Seleção

Sandra de Fatima Palma
Membro

Selmo Robis de Lima
Membro

Danilo Scarabel
Membro

Valdirene Mantovani
Membro

0x32DE20ED2A7CF71FC43E8A20FD2955DDDF733AC95



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE PEABIRU.

RATIFICO a justificativa apresentada pela Comissão de Seleção a cerca da formalização da parceria por meio de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de Termo de Colaboração entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE PEABIRU, inscrita no CNPJ sob nº 15.347.033/0001-80, em consonância com o inciso II, do art. 31, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e Lei Municipal 1220/2018.

Consoante o §1º, do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, publique-se o extrato da justificativa de forma integral, devidamente ratificado, a qual fundamenta a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vistas à celebração de parceria, PARA A FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE PEABIRU.

Na forma do §2º, do art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Peabiru, 04 de abril de 2025.

José Marcos Gonçalves Lopes

Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PEABIRU
Estado do Paraná

Exercício: 2025

Decreto nº 43/2025 de 27/03/2025

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PEABIRU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1718/2025 de 13/03/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 297.702,64 (duzentos e noventa e sete mil setecentos e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
05.006.00.000.0000.0.000.	SERVICO DE PRACA, PARQUES E JARDINS	
05.006.15.451.0008.1.116.	Construção de Ciclovia e Pista de Caminhada	
407 - 4.4.90.51.00.00	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	297.702,64
Total Suplementação:		297.702,64

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
05.003.00.000.0000.0.000.	SERVICO DE LIMPEZA PUBLICA	
05.003.18.542.0012.1.051.	Ampliar o Aterro Sanitario	
100 - 4.4.90.51.00.00	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	297.702,64
Total Redução:		297.702,64



MUNICIPIO DE PEABIRU
Estado do Paraná

Exercício: 2025

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PEABIRU , Estado do Paraná, em 27 de março de 2025.

JOSE MARCOS GONÇALVES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

0x32DE20ED2A7CF71FC43E8A20FD2955DDDF733AC95



MUNICIPIO DE PEABIRU
Estado do Paraná

Exercício: 2025

Decreto nº 44/2025 de 27/03/2025

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PEABIRU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1718/2025 de 13/03/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 2.375.000,00 (dois milhões trezentos e setenta e cinco mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
05.006.00.000.0000.0.000.	SERVICO DE PRACA, PARQUES E JARDINS	
05.006.15.451.0008.1.116.	Construção de Ciclovia e Pista de Caminhada	
408 - 4.4.90.51.00.00	837 OBRAS E INSTALAÇÕES	2.375.000,00
Total Suplementação:		2.375.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:2.4.2.2.99.01.01.00000000 Fonte: 837	2.375.000,00
Total da Receita:	2.375.000,00



MUNICIPIO DE PEABIRU
Estado do Paraná

Exercício: 2025

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PEABIRU , Estado do Paraná, em 27 de março de 2025.

JOSE MARCOS GONÇALVES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

0x32DE20ED2A7CF71FC43E8A20FD2955DDDF733AC95

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Em atendimento ao parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam pela presente AUTORIZAÇÃO, ratificados e confirmados os atos inerentes à contratação da empresa JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.748.979/0001-42, por Dispensa de Licitação nº 014/2025, no valor global de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

Peabiru-PR, 04 de abril de 2025.

José Marcos Gonçalves Lopes

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.peabiru.pr.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-64d6ac-04042025165640**

EXTRATO TERMO

INSTRUMENTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025.

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025.

PROC. ADM. Nº 031/2025 - PMP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO) PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PEABIRU/PR, CONVÊNIO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR).

Razão Social	CNPJ nº	Valor Homologado
CIALAC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	03.209.181/0001-59	R\$ 66.435,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 66.435,00 (sessenta e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).

VALIDADE: 12 meses.

Peabiru-Paraná, 03 de abril de 2025.



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.peabiru.pr.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-9e183d-04042025165415**